

# “Viva a lei de Moisés, morra a lei de Cristo”: a Inquisição portuguesa e o julgamento de um menor

## "Long live the law of Moisés, dies the law of Christ": the Inquisition of portuguese and a child's judgement

**Diogo Tomaz Pereira**

Mestrando em História

Universidade Federal de Juiz de Fora

[ufjf.diogo@gmail.com](mailto:ufjf.diogo@gmail.com)

Recebido em: 04/03/2016

Aprovado em: 04/04/2016

**RESUMO:** Um dos crimes sobre os quais a Inquisição Portuguesa tinha jurisdição, a Blasfêmia, era uma prática corrente e quotidiana. Uma simples praguejada contra Deus pelo fato de ter topado com uma pedra era já motivo suficiente para ser denunciado aos inquisidores. Eram termos corriqueiros, ditos muitas vezes sem a intenção de agredir ou desacreditar a Igreja. Palavras em que, muitas vezes, o denunciado sequer se lembrava de tê-las proferido. Desse modo, analisaremos o processo do menino Manuel de apenas nove anos de idade, preso pela Inquisição de Évora.

**PALAVRAS-CHAVE:** Blasfêmias, Proposições Heréticas, Inquisição Portuguesa.

**ABSTRACT:** One of the several crimes addressed by the Inquisition in Portugal, the Blasphemy was an established practice; a simple plague against God was already reason enough to be denounced to the inquisitors. However, these were common terms, which were said very often wick no intention to harm or discredit the Church. We will thus examine Manoely's process – a boy of on only nine years old.

**KEY-WORDS:** Blasphemies, Child; Portuguese Inquisition.

### Narrativa da perseguição

A criança portuguesa é excessivamente viva, inteligente e imaginativa. Em geral, nós outros, os Portugueses, só começamos a ser idiotas - quando chegamos à idade da razão. Em pequenos temos todos uma pontinha de génio.

Eça de Queiroz, Cartas de Inglaterra, 1905.

A definição da concepção de heresia como delito remonta ao período medieval e tendo permanecido no tempo veio a ser apropriado pelas inquisições modernas. O que significava ser um “herege”? A palavra “heresia” vem do verbo grego *αἵρεσις*, que significa eleger, optar. Na acepção primitiva, o conceito de heresia não tinha nada de desonroso: “heréticos” eram simplesmente todos os que pertenciam a uma escola filosófica.<sup>1</sup> Para Anita Novinsky, herege origina-se do grego *hairesis* e do latim *haeresis* e significa doutrina contrária ao que foi definido pela Igreja em matéria de fé.<sup>2</sup> Ainda escreve:

A heresia é uma ruptura com o dominante, ao mesmo tempo que é uma adesão a uma outra mensagem. É contagiosa e em determinadas condições dissemina-se facilmente na sociedade. Não importa a perseguição que sofrem os hereges, a heresia sempre renasce, e onde há heresia há sempre perseguição.<sup>3</sup>

Escrito em 1376 pelo teólogo e Inquisidor catalão Nicolau Eymerich, o seu *Manual dos Inquisidores* define o herege como:

a) quem disser coisas que se oponham às verdades essenciais da fé; b) quem pratica ações que justifiquem fortes suspeitas (circuncidar-se, passar para o islamismo); c) quem não cumprir a pena canônica, se foi condenado pelo inquisidor; d) quem recair em determinada heresia da qual abjurou ou qualquer outra, desde que tenha abjurado; e) quem, doente mental ou saudável, tiver solicitado o “consolamento”; f) quem praticar qualquer ato ou disser qualquer palavra em desacordo com os hábitos comuns dos católicos.<sup>4</sup>

O Papado e a Igreja Católica se sentiam ameaçados em seu poder, pois as heresias medievais colocavam em dúvida os dogmas católicos e a importância da Igreja na vida das pessoas. A Inquisição Medieval utilizou e aplicou técnicas cruéis e violentas, dizimou comunidades inteiras, destruiu populações, queimou milhares de indivíduos e penetrou em quase todos os países da Europa Ocidental. O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição ressurgiu na Idade Moderna, em territórios que possuíam uma identidade católica muito profunda, como em Portugal e nos reinos espanhóis e italianos, os quais se sentiam ameaçados pelas novas ideias protestantes. Sentindo-se acusados, procuraram fortalecer a fé por meio de vários mecanismos de catequização, vigilância repressão, e de reformas internas.<sup>5</sup> Tanto no final da Idade Média quanto

---

<sup>1</sup> EYMERICH, Nicolau. *Manual dos Inquisidores*. Comentários de Francisco de La Peña. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; Brasília, DF. 2ª ed. Edunb, 1993

<sup>2</sup> NOVINSKY, Anita Waingort. *A Inquisição*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1983, 96 p.

<sup>3</sup> \_\_\_\_\_. *A Inquisição*, p.11.

<sup>4</sup> EYMERICH. *Manual dos Inquisidores*, p.14.

<sup>5</sup> SCHWARTZ, Stuart B.. *Cada um na sua lei: Tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. Bauru: Edusc, 2009, p.148.

no início da Moderna, pode-se evidenciar que nada era mais importante do que a busca pela salvação ou, como afirma Stuart Schwartz, “pelo menos era isso o que elas ouviam constantemente de padres e teólogos. A vida era curta e a eternidade interminável, e garantir a salvação da alma eram uma questão de máxima urgência”<sup>6</sup>. Logo ficou estabelecido uma metodologia de medo, intimidação e controle que se mostrava muito eficiente. Esta metodologia fez com que alguns autores, exageradamente vissem nela os primórdios da NKVD<sup>7</sup> e da Gestapo nazista. Uma análise sem cabimento visto que as quais nem sequer nunca se serviram dos meios inquisitoriais ou neles se basearam, ao passo que esses mecanismos contemporâneos de repressão não eram nem tribunais religiosos como a Inquisição o era.

Um dos principais motivos que levou à criação da Inquisição em Portugal é, como afirma Angelo Assis, a implementação de um monopólio católico que “botou um ponto final na liberdade religiosa que permitia a atuação de outras religiões dentro do território luso. Era o fim do convívio harmonioso e livre entre cristãos, judeus e muçulmanos”<sup>8</sup>. O historiador português Francisco Bethencourt em sua célebre obra *História das Inquisições - Portugal, Espanha e Itália - Séculos XV-XIX*, além de revelar os muitos efeitos da repressão às heresias nas sociedades, mostra-nos mais:

A fundação do “Santo Ofício” na Espanha e em Portugal produziu um quadro legal em grande parte herdado da Inquisição medieval. Os ritos organizados na fase inicial de funcionamento dos tribunais hispânicos também não eram inteiramente novos: resultavam da adaptação das antigas cerimônias da Inquisição. Esses ritos, contudo, exprimiam as novas condições institucionais, caracterizadas pela proteção ativa da Coroa e pelo apoio dos outros poderes, imposto pela intervenção do rei (apoio que não significava, obviamente, a ausência de conflitos).<sup>9</sup>

Essa mensagem de medo era transmitida através de duas realidades norteadoras, a do sagrado e a do profano, e é nesta dualidade, como afirma Mircea Eliade<sup>10</sup> que percorre, também, a cultura colonial. O Santo Ofício atuava assente numa linguagem do medo, que se estendeu para a cultura colonial. Com a busca das heresias, a Inquisição promoveu perseguições em nome da ortodoxia e dos desvios da fé. Se o cristianismo não criou a heresia, inegavelmente a tornou

<sup>6</sup> \_\_\_\_\_. *Cada um na sua lei*, p.16.

<sup>7</sup> Polícia secreta de Stalin.

<sup>8</sup> ASSIS, Angelo. A. F. Um oceano de culpas (?)... Réus e perseguidos do Brasil na Inquisição portuguesa. In: MATTOS, Yllan; MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça (orgs). *Inquisição e Justiça Eclesiástica*. Jundiaí: Paco Editorial, 2013, p. 61.

<sup>9</sup> BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições – Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras: 2000, p.32.

<sup>10</sup> ELIADE, Mircea. *O Sagrado e o Profano: A essências das religiões*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

muito mais importante que jamais fora em toda a história humana, um desvio perigoso e oriundo do Diabo.<sup>11</sup> O Inferno, morada do Diabo, também surge como elemento controlador, um instrumento ideológico a serviço da Igreja para cercar aqueles que fugissem ao seu controle.

Essa rápida ascensão da Inquisição Ibérica não se deu somente pelo apoio das Coroas, mas também, ao peso que o combate a heresia teve na Europa católica a partir da primeira metade do Quinhentos. No entanto, apesar da aura divina e religiosa que o Tribunal do Santo Ofício se revestia, apesar de toda função “santa” que possa ter alegado, foi uma instituição ligada ao Estado e que respondia aos interesses da Coroa, nobreza e do clero.<sup>12</sup>

Em 1478, exatamente no dia 1º de Novembro, é assinada pelo papa Sisto IV a bula *Exigit sinceræ devotionis affectus*, através da qual fundou-se uma nova Inquisição na Espanha.<sup>13</sup> Como afirma Francisco Bethencourt, essa bula serviu como resposta às petições do Reis Católicos, Isabel I de Castela e o Rei Dom Fernando II de Aragão.

[...] essa bula reproduzia os argumentos régios sobre a difusão das crenças e dos ritos mosaicos entre os judeus convertidos ao cristianismo em Castela e Aragão, atribuía o desenvolvimento dessa heresia à tolerância dos bispos e autorizava os reis a nomear três inquisidores (entre os prelados, religiosos ou clérigos seculares com mais de quarenta anos, bacharéis ou mestres em teologia, licenciados ou doutores em direito canônico) para cada uma das cidades ou dioceses dos reinos. Esse poder concedido aos príncipes era um acontecimento inédito: até então, a nomeação dos inquisidores, cuja jurisdição se sobrepunha à jurisdição tradicional dos bispos em matéria de perseguição das heresias, estava reservada ao papa. A bula com efeito, permitia aos Reis Católicos não apenas a nomeação mas também a revogação e a substituição dos inquisidores. Tratava-se de uma verdadeira transferência de competências, que seria matizada cinco anos mais tarde com a nomeação formal do primeiro inquisidor-geral pelo papa, de acordo com a proposta régia – início de uma prática regular que confirmava e legitimava a Inquisição espanhola como um tribunal eclesiástico, funcionando com poderes delegados pelo papa.<sup>14</sup>

Em 1492, quando os muçulmanos e judeus já haviam sido expulsos da Espanha muitos seguiram para Portugal. Sendo assim, em 1496, D. Manuel promulga um decreto ordenando que todos os judeus saíssem de Portugal até outubro de 1497. Mas, antes mesmo do prazo exceder, tomou novas medidas:

[...] por direito, crianças menores de 14 anos foram sequestradas para serem educadas no catolicismo. A medida causou pânico e terror, sobretudo entre as

---

<sup>11</sup> LINK, Luther. *O Diabo: A máscara sem rosto*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p.95.

<sup>12</sup> NOVINSKY. *A Inquisição*, p.37.

<sup>13</sup> BETHENCOURT. *História das Inquisições*.

<sup>14</sup> \_\_\_\_\_. *História das Inquisições*, p.17.

mães, que tiveram os filhos arrancados de seus braços. Depois, com o aproximar da data da expulsão, tomaram-lhes os filhos de até 25 anos a fim de batizá-los forçosamente. Por fim, o mesmo aconteceria com os pais, que foram batizados em pé sob a condição de terem o direito de viver com os filhos.<sup>15</sup>

Isabel e Fernando viriam a falecer em 1504 e 1516 respectivamente, mas, a Inquisição sobreviveria a eles por mais alguns séculos,<sup>16</sup> inclusive sendo implantada em terras de além-mar. Quando Cristóvão Colombo desembarcou nas Índias Ocidentais, a partir daí deu-se início à conquista das Américas; e a Inquisição logo se apressou a aproveitar-se das oportunidades oferecidas pelo Novo Mundo.<sup>17</sup> Tribunais da Inquisição espanhola foram instalados na cidade do México, em Lima e Cartagena, e só foram abolidos quando essas colônias conquistaram suas independências. O estabelecimento da Inquisição em Portugal foi resultado de um longo processo de negociações entre os reis portugueses e o clero de Roma. Processo esse que se iniciou em 1515 e teve êxito no dia 23 de maio de 1536, quando o papa Paulo III assinou a bula *Cum ad nihil magis*, estabelecendo a Inquisição em Portugal e “criando condições para uma atividade regular”<sup>18</sup>. A Inquisição portuguesa funcionou de forma muito semelhante a espanhola, sobretudo no que diz respeito à forte perseguição dos criptojudeus, sobretudo em Portugal, a perseguição aos cristãos-novos era uma realidade independente da vivência religiosa, da sinceridade ou não da devoção católica, da prática oculta do judaísmo ou não.

O judeu era visto como um mal absoluto e foi perseguido até mesmo quando foi expulso das fronteiras ibéricas, agora, os conversos eram o alvo.<sup>19</sup>

A criação do tribunal da fé em Portugal, embora já existisse um antecedente em Castela e Aragão com o estabelecimento do Santo Ofício em condições semelhantes, é paradoxal: não se trata de uma iniciativa do papa, trata-se de uma iniciativa da Coroa em domínios que lhe são teoricamente alheios. O estabelecimento da Inquisição é consentido pelo papa, manifestamente de má vontade, perante a pressão constante do rei português. O Santo Ofício, que só poderia funcionar com poderes delegados do Papa, é arrancado da cúria romana a golpes de pressão diplomática e recompensas financeiras generosamente distribuídas pelos agentes do rei.<sup>20</sup>

---

<sup>15</sup> LOPES, Luís Fernando Rodrigues. *Vigilância, Distinção e Honra: Os Familiares do Santo Ofício na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga – Minas Gerais (1753-1801)*. 2012. 171 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2012, p.14.

<sup>16</sup> A Inquisição espanhola é formalmente abolida em 1834.

<sup>17</sup> BAIGENT, Michael; LEIGH, Richard. *A Inquisição*. Rio de Janeiro: Imago, 2001. 331 p.

<sup>18</sup> BETHENCOURT, Francisco. A Inquisição. In: AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.); JORGE, Ana Maria & RODRIGUES, Ana Maria (coord.). *História Religiosa de Portugal*. vol. 2. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p.95.

<sup>19</sup> DELUMEAU, Jean. *História do medo no Ocidente: 1300-1800 uma cidade sitiada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

<sup>20</sup> \_\_\_\_\_. *História do medo no Ocidente*, p.96.

Em Portugal a Inquisição chegou a ter seis tribunais distritais: Lisboa, Évora, Coimbra, Tomar, Porto e Lamego (os últimos 3 tiveram vida efêmera).<sup>21</sup> Em 1565 ficou definida a geografia da distribuição dos tribunais distritais, à Coimbra ficou destinado as dioceses ao norte (Viseu, Lamego, Porto, Braga e Miranda), à Lisboa a parte central (Leiria, Tomar, Guarda e todo os territórios do Império, salvo os vinculados ao Tribunal de Goa) e a Évora ficou destinado as jurisdições sobre as dioceses de Portalegre, Elvas e Algarve, a qual permitiria conferir mais eficácia à atuação ao sul.<sup>22</sup> E foi em Évora que se passa o processo que analiso nesse trabalho.

No ano de 1630 o Inquisidor de Évora, Gomes de Brito da Silva, pediu que trouxessem perante ele o réu acusado de proferir palavras contra a Fé Católica que aguardava por confessar seus erros. Entra então pela porta do recinto, o alcaide dos cárceres Domingo de Paria e ao seu lado um garoto magro, comprido, de pés descalços e com vestes pardas. Sentou-se na cadeira que estava de frente para o Inquisidor e disse se chamar Manuel, só Manuel, filho dos cristãos velhos Antônio da Cunha e Margarida João, e tinha (apenas) nove anos de idade.

### **Um jovem blasfemador**

Podemos dizer que a História da Criança surge apenas com o reconhecimento da História de Gênero e da Família. O historiador francês Philippe Ariès foi o precursor sobre esta temática, com a publicação da *História Social da Criança e da Família*, em 1962<sup>23</sup>, onde demonstra que o surgimento de um discurso sobre a infância está vinculado à emergência da percepção da especificidade do infantil na modernidade. Ariès foi o primeiro a formular um novo olhar para com o sentimento de infância, mostrando que foi socialmente construído durante a Época Moderna. Ao estudarmos a História, temos a impressão de que quanto mais se recua no tempo, mais difícil parece ter sido a vida das crianças.

Ariès fundamenta sua análise a partir da concepção de que, no passado, não existia o conceito de infância, uma vez que as sociedades de então não percebiam nela a existência de

---

<sup>21</sup> O critério para a escolha da fundação destes tribunais, que tinham outros sob a sua jurisdição, seguia aproximadamente os limites das dioceses e procurava abranger as regiões que reuniam um maior número de cristãos-novos. Depois da constituição destes seis tribunais pelo reino, houve um retrocesso e quatro deles foram extintos, o de Coimbra temporariamente, o de Lamego, Porto e Tomar definitivamente; talvez esta abolição se deva às dificuldades financeiras que a sua manutenção iria acarretar, bem como o de fazer uma verificação burocrática de toda esta rede criada, quando não existia ainda um Regimento bem definido para a sua regulamentação.

<sup>22</sup> MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013, p.45.

<sup>23</sup> MONTEIRO, Alex Silva. *A Heresia dos Anjos: A infância na inquisição portuguesa nos séculos XVI, XVII e XVIII*. 2005. 208 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Departamento de História Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2005, p.14.

necessidades específicas, podendo, assim, negligenciá-la. Somente a partir do final da Idade Média desenvolveu-se na cultura da elite uma maior preocupação para com ela.<sup>24</sup> Sem dúvida, essas novas relações que os “novos pais” estabelecem com seus filhos, os influenciam em seus comportamentos.

Portanto, se durante o Período Moderno vemos crescer o interesse em relação às crianças, à sua geração, criação e educação, não podemos afirmar que tenha havido uma mudança total no sentido que tinha para a sociedade da época. Ela permanecia, em muito, presa às características medievais que a representavam: ignorância, pecado original, fraqueza, etc.

E como eram tratados os menores de idade pela Inquisição? No Regimento de 1552, aparece um tratamento diferenciado para meninas e meninos; para elas até os doze anos e para eles até 14 anos as penitências seriam menos graves. No primeiro regimento estava escrito:

Se alguns filhos ou netos de hereges incorrerem no crime de heresia e apostasia por serem ensinados por seus pais ou avós, sendo menores de vinte anos, se vierem reconciliar e confessarem inteiramente seus heréticos erros assim de si como das pessoas que os dogmatizaram, com estes tais menores ainda que venham depois do tempo da graça os inquisidores usarão com eles de muita misericórdia e os receberão caritativamente à reconciliação, impondo-lhes penitências menos graves que aos outros maiores. E, porém os menores de idade de discrição não serão obrigados abjurar publicamente; os quais anos de discrição são catorze anos no varão e doze na fêmea. E sendo maiores dos ditos anos abjurarão os heréticos erros que cometeram na menor idade, sendo ‘doli capaces’.<sup>25</sup>

Fixava-se, portanto, a necessidade de ser destinado aos menores um curador, para que estivesse presente em todas as ocasiões em que fossem inquiridos pelo Tribunal. Além disto, o curador deveria estar ciente de assinar todos os documentos referentes ao processo. Podemos identificar claramente, nesta determinação regimental, a preocupação do Santo Ofício em não permitir que as crianças ficassem desprovidas de amparo legal.<sup>26</sup>

Mas seria o *Regimento* de 1640 que, ao repensar as idades mínimas para a abjuração, traria uma definição mais nítida da questão punitiva frente à criança ré.

Para tirar a dúvida, que pode haver sobre a abjuração dos menores: declaramos, que o varão, que for menor de dez anos e meio, e a fêmea de nove e meio, não abjurarão, nem em público, nem em secreto na mesa; ou serão apresentados, ou

---

<sup>24</sup> \_\_\_\_\_. *A Heresia dos Anjos*, p.15.

<sup>25</sup> Os Regimentos da Inquisição. In: SIQUEIRA, Sônia Aparecida (ed.). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1996, Capítulo XVI.

<sup>26</sup> MONTEIRO. *A Heresia dos Anjos*, p.109.

denunciados; e passando da dita idade, até os anos, que chamam de discrição, que são quatorze no varão, e doze na fêmea, contanto judicialmente, por testemunhas, e juntamente por exame com as mesmas pessoas, feito com fé o notário, que a ele assistir, que tem entendimento, e são capazes de dolo, para poderem pecar, e caírem neste crime; abjuração na mesa, sem se esperar, que cheguem a idade dos ditos doze, ou quatorze anos; porque nestes termos a malícia supre a idade, conforme a direito: e tanto que a fêmea for de doze anos de idade compridos, e o varão de quatorze, farão abjuração em público, assim como a fazem os de maior idade.<sup>27</sup>

O processo que envolve o menino Manuel começou como um mistério. O mistério da Rua do Cano. No dia 26 de Junho de 1630, Jerônimo Pires natural de Évora, apareceu para denunciar que no início do mês, por volta de umas oito horas da noite quando ia passando pela Rua do Cano, disse que viu um moço, aparentando ter entre 10 e 11 anos, correndo pela dita rua e gritando: “*Viva a lei de Moisés, morra a Lei de Cristo*”. Disse que o tentou perseguir, mas, que não se sabe se entrou em alguma casa, pois o perdeu de vista. A princípio, quando consultava o processo, imaginei que se tratasse de uma Proposição Herética e que o Arquivo Nacional da Torre do Tombo havia cometido um erro de catalogação do documento<sup>28</sup>. No entanto, a instituição estava certa, como mostraremos a seguir

Dois dos vários crimes combatidos pela Inquisição Moderna, a blasfêmia e a proposição herética, eram tão antigas quanto qualquer crença religiosa e vista pela Igreja como um desprezo contra Deus e seus ensinamentos, podendo ser manifestadas através de palavras ou por uma ação. A blasfêmia rompe, quebra, anula tudo o que é ensinado pela religião. É um pecado de irreligião, oposto ao louvor que o homem, criatura de Deus, por sua palavra, deve a Deus.<sup>29</sup> Era algo corriqueiro das pessoas, um simples xingamento por estar com raiva ou decepcionado era considerado uma Blasfêmia. A origem vem de duas palavras gregas: *blaptein*, que tem o significado de estragar, danificar, perturbar; e *phème*, reputação. As proposições heréticas eram críticas, questionamentos ou indagações feitas contra a Igreja como instituição ou aos seus membros. Era algo pensado, dito em sã consciência. Por mais que os dois crimes estejam relacionados à fala, possuíam diferenças que os caracterizam e diferenciam.

A bíblia também confirma tal gravidade de blasfemar. Relatada por Mateus aos discípulos: “se alguém tiver pronunciado uma blasfêmia contra o Espírito Santo, não lhe será perdoada nem

---

<sup>27</sup> Os Regimentos da Inquisição. In: SIQUEIRA, Sônia Aparecida (ed.). Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1996, Livro III, Título I, item XII.

<sup>28</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Évora. Processo 1117, Manuel.

<sup>29</sup> PIERONI, Geraldo. *Os Excluídos do Reino*. 2ª ed. Brasília: Unb, 2006, p.204.

no presente, nem no século futuro”<sup>30</sup>. O *Guia de Pecadores*, obra do frei Luís de Granada, publicada pela primeira vez em 1570, e que na época, foi mais circulada do que a Bíblia, escreve: “dos pecados mortais, o mais grave é a blasfêmia, muito próximo dos três pecados mais graves do mundo que são a infidelidade, a desesperança e a ira contra Deus, no absoluto e mais grave de todos”<sup>31</sup>.

A boca personifica o poder do espírito e da inspiração da alma. Sua associação com o ato de comer ou mastigar, está ligada à destruição, semelhante à boca de um monstro. Na iconografia cristã, a entrada para o inferno é a boca do demônio cheia de dentes. Em *O Grande Livro dos Signos e Símbolos*<sup>32</sup> organizado por Mark O’Connell e Raje Airey, a boca aberta é associada ao poder do espírito de falar, à inspiração da alma; como alternativa, pode ser o símbolo de forças destrutivas, coisas que estão sendo “comidas” e “devoradas”.

Geraldo Pieroni pensa semelhante:

[...] o homem foi criado à imagem de Deus. E Jesus, seu Filho, é a Palavra encarnada, o Verbo. A boca é a porta por que passa o sopro, a palavra. Ela é o símbolo da potencia criadora e, particularmente, da insuflação da alma. Pensando dessa maneira, o mundo é o efeito da Palavra divina: ‘No princípio era o Verbo [...]’<sup>33</sup>

Em seu livro *Boca Maldita*, ainda acrescenta:

A boca ‘é representada na iconografia universal tanto pela gorja do monstro quanto pelos lábios dos anjos’, ela pode ser a porta do paraíso ou a do inferno. Para o Santo Ofício, o blasfemador era um pecador destinado ao inferno. A única possibilidade de salvar-se era a total submissão aos inquisidores, os emissários do perdão.<sup>34</sup>

Diferente da Proposição Herética, a Blasfêmia era uma prática corrente e cotidiana; uma simples praguejada contra Deus pelo fato de ter topado com uma pedra era já motivo suficiente para ser denunciado aos inquisidores. Eram termos corriqueiros, ditos muitas vezes sem a intenção de agredir ou desacreditar a Igreja. Palavras em que, muitas vezes, o denunciado sequer se lembrava de tê-las proferido. Blasfemar era parte integrante da cultura de grande parte dos

---

<sup>30</sup> Mt. 12: 32. A Bíblia Sagrada. (Edição Pastoral, 1990).

<sup>31</sup> GRANADA, Luís de. (1570) *Guia de Pecadores*. São Paulo, Ediouro, 2008. (Edição original 1567).

<sup>32</sup> O’CONNELL, Mark; AIREY, Raje. *O Grande Livro dos Signos e Símbolos*: Marcas que remontam a história do homem, suas crenças, descobertas e a relação com o universo e seus mistérios. São Paulo: Escala, 2010.

<sup>33</sup> PIERONI, Geraldo. *Os Excluídos do Reino*. 2ª ed. Brasília: Unb, 2006.

<sup>34</sup> PIERONI, Geraldo; MARTINS, Alexandre; SABEH, Luiz (orgs). *Boca Maldita*: Blasfêmias e sacrilégios em Portugal e no Brasil nos tempos da Inquisição. Jundiá, Paco Editorial, 2012.

cristãos, um ato do dia a dia. Como explica Stuart B. Schwartz em seu livro *Cada uma na sua Lei: Tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*:

Um azar na hora de lançar os dados, uma mão ruim de cartas, uma seca prolongada, um namoro desmanchado, muitas vezes bastavam para a pessoa soltar uma blasfêmia. Às vezes era de gozação, em piadas sobre os pecadilhos sexuais da Virgem Maria, dos santos ou até de Cristo. Era um humor que não mostrava necessariamente uma descrença, mas apenas uma certa intimidade.<sup>35</sup>

E como o garoto Manuel foi preso? Como mais ninguém havia aparecido para denunciar algo relativo ao caso, foram convocados a depor todos os moradores da tal Rua do Cano. Miguel Francisco foi o primeiro, o senhor de 50 anos disse que nada ouvira no dia em questão e que não conhecia ninguém que poderia ter dito tais palavras. Depois foi a vez de Maria de Valadares, outra que também nada havia ouvido. Margarida Dias, Maria Simão e Maria Ferreira, todas moradoras da Rua do Cano depuseram coisas semelhantes. Havia ouvido alguém dizer “viva a lei de Moisés e morra a lei de Cristo”, mas não tinham visto quem havia proferido e pela voz, as três disseram ser bem aguda, semelhante à voz de uma criança.<sup>36</sup>

Dias após a confissão dos moradores, Jerônimo Pires, o mesmo que havia denunciado ter visto e ouvido alguém dizer “viva a lei de Moisés e morra a lei de Cristo” na Rua do Cano, apareceu diante do senhor Inquisidor Gomes de Brito da Silva segurando um menino pelos punhos e afirmando que aquele era o dito cujo que havia proferido tais Blasfêmias. Foi enviado para a casa do Alcaide Domingo de Paria e lá ficaria até que fosse chamado para confessar suas culpas.<sup>37</sup> O menino estava, assim, como que em uma prisão domiciliar. Para os Inquisidores, pior do que praticar uma heresia era propagá-la. Desse modo, o ensino da Lei de Moisés era severamente perseguido e punido.

No dia 11 de julho, Manuel foi chamado para a primeira sessão de sua confissão. Chorava muito e dizia saber o que tinha feito de errado, disse chamar-se Manuel, apenas Manuel, e tinha 9 anos de idade. Era cristão velho e natural de Fornos, próximo de Coimbra, de onde veio muito novo com seu pai Antônio da Cunha que era cego e com sua mãe Margarida João. Chorando copiosamente, dizia saber de seus erros, mas, que havia proferido tais palavras por ter bebido muito vinho que encontrou na rua, próximo de sua casa.

---

<sup>35</sup> SCHWARTZ. *Cada uma na sua lei*.

<sup>36</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Évora. Processo 1117, Manuel, fl.17.

<sup>37</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Évora. Processo 1117, Manuel, fl.3.

De acordo com o relato do próprio, portanto, o garoto não estava em sã consciência, logo se os inquisidores acreditassem na sua confissão não poderiam condená-lo por proposições heréticas, as quais exigiam que o seu autor as proferisse de forma consciente e intencional. E também como afirma o próprio garoto, havia ouvido uma mulher dizer tais coisas, não sabia o que elas significavam. Por ser menor de 25 anos, foi lhe dado por curador a Bartolomeu de Pina, Procurador<sup>38</sup> da Inquisição.

A segunda sessão ocorreu no dia 12 de Dezembro de 1630, nela Manuel disse ter confundido e que na verdade queria dizer: “viva a lei de Cristo e morra a Lei de Moisés”. E que na verdade, a mulher a quem teria aprendido disse dessa forma, mas, por estar fora de seu juízo havia dito o contrário. A terceira sessão só ocorreu no ano seguinte, em 2 de Janeiro de 1631. Manuel foi chamado e disse que não tinha mais nada a confessar. Perguntado sobre seus pais, disse que sua mãe havia falecido quando ele ainda era um bebê de peito e seu pai pedia esmolas pelas ruas dessa cidade por ser cego. Interrogado se sabia ler e escrever e se havia ouvido falar de seitas e cerimônias contrárias aos preceitos da Santa Madre Igreja de Roma, respondeu negativamente para as duas perguntas.

Perguntado se sabe ele réu que a lei de Cristo é a verdadeira, e que só nela há salvação. Respondeu que sabia. Perguntado se tem ele réu ou teve em algum tempo presença na Lei de Moisés sendo para si que era ainda agora melhor que a fé de Cristo nosso Senhor, e que havia ainda nela salvação. Respondeu que sabia muito bem que a Lei de Moisés era acabada, e não havia nela salvação se não na fé de Cristo nosso Senhor. Perguntado ele réu se sabe algum rito e cerimônia da lei de Moisés e se as fez ou alguém ensinou. Respondeu que não sabia de nada. Perguntado se sabe ele réu que crer na dita Lei de Moisés é contra a Santa Fé Católica da Igreja Romana. Respondeu que sabia. Perguntado se em algum tempo teve ele réu comunicação ou trato com pessoa ou pessoas cristãs novas ou as serviram ou morou com elas e se lhe ensinou alguma coisa ou disse que a Lei de Moisés era a boa em que havia de crer. Respondeu que não tivera nunca trato nem comunicação com cristãos novos, e com elas nunca teve contato. Perguntado que lhe ensinou ou mandou dizer o que disse. Respondeu que ninguém lhe mandara ou ensinara a dizer e que disseste as ditas palavras por estar alienado com o vinho. Dissera varias vezes que não tinha a intenção de dizer as ditas palavras.<sup>39</sup>

Após as três seções, no dia 24 de Janeiro, recebeu o veredito. Deveria ler sua sentença na Mesa do Santo Oficio diante dos Inquisidores e de duas testemunhas e ali fazer abjuração de leve

---

<sup>38</sup> O Procurador, em geral, é a pessoa encarregada de administrar negócios alheios por mandado dos respectivos constituintes. Sua missão era defender os acusados, enquanto estivessem convencidos de merecerem a defesa pela Justiça de sua causa, abandonando-a quando cessasse tal convicção.

<sup>39</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Tribunal do Santo Oficio, Inquisição de Évora. Processo 1117, Manuel, fl.69-70, 71.

suspeito na fé e ser açoitado pelos cárceres do Santo Ofício *citra sanguinis effusionem* (isto é, sem efusão de sangue) além de pagar todas as despesas de seu processo, que ficou no valor de 2.801 réis.<sup>40</sup> O garoto Manuel foi condenado por blasfêmia, visto que se entendeu não haver intenção no que foi dito e que não tinha conhecimento do que significava tais coisas. A blasfêmia havia se tornado algo tão comum que se espalhou por todos os cantos sem distinguir homem e mulher, adulto ou criança.

Constata-se o rigor da Inquisição portuguesa ao vermos que até mesmo crianças eram condenadas pelo Tribunal. Muitas outras crianças foram denunciadas ou confessaram seus erros aos visitantes. Para termos uma ideia mais próxima, ao todo, encontramos nas três visitas ao Brasil,<sup>41</sup> uma confissão e seis denúncias relacionadas a crianças, das quais uma em caso de sodomia; uma, cometendo blasfêmia; uma envolvida com magia; três, em ato de sacrilégio (com suspeita de prática de criptojudaísmo) e um falso testemunho.<sup>42</sup>

Os vários casos de blasfêmia e proposições que tenho pesquisado levam-me a concluir que, indiferente do século, a luta contra o pecado e o pecador permaneceu, mas em moldes distintos. Afinal, o blasfemador e o propositor não eram só aqueles que se arriscavam a desencadear a cólera divina: eles representavam também uma ameaça à frágil harmonia social de um mundo que apoiava seus pilares sobre o solo ainda firme da religião. Tanto os portugueses quanto os colonos nascidos na América portuguesa mantinham com Deus, Jesus Cristo, a Virgem e os santos, de uma forma geral, uma relação de grande intimidade e até de familiaridade, tratando-os, não raro, quando não os atendessem, com rudeza e aspereza. Ainda que as sentenças fossem distintas, o julgamento nos séculos XVI, XVII e XVIII baseava-se na mesma ideia, o arrependimento.

Muitos acusados de blasfêmia e proposições heréticas defendiam-se dizendo que foram denunciados por má fé: alegavam que o acusador pretendia tão somente colocá-los em dificuldades perante o Tribunal. É normal que eles assim o tenham feito como forma de astúcia e numa tentativa de sobrevivência frente a um poder que lhes suplantava. É possível que, em muitos casos, isso de fato tenha acontecido, mas, devemos também lembrar que a blasfêmia era

---

<sup>40</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Évora. Processo 1117, Manuel, fl. 136.

<sup>41</sup> 1591, 1618 e 1627-28. Bem trabalhadas por autores clássicos da historiografia brasileira sobre a Inquisição como Sonia Siqueira, Anita Novinsky, Ronaldo Vainfas e Elias Lipiner.

<sup>42</sup> MONTEIRO. *A Heresia dos Anjos*.

uma prática corrente e quotidiana; uma simples praguejada contra Deus pelo fato de ter topado com uma pedra era já motivo suficiente para ser denunciado aos inquisidores. Eram termos corriqueiros, ditos muitas vezes sem a intenção de agredir os desacreditar a Igreja. Palavras em que, muitas vezes, o denunciado sequer se lembrasse de tê-las proferido. Blasfemar era parte integrante da cultura de grande parte dos cristãos, um ato do dia a dia, um ato tão comum que até o clero não conseguia escapar. Apesar do clero não ser imune ao ambiente considerado herege que o circulava, isso não era suficiente para explicar seu desregramento moral, quando deveriam servir de exemplo.<sup>43</sup>

Para extrair a “verdade” dos réus os inquisidores questionavam tudo, procuravam os detalhes, gestos, silêncios, reações, tal qual um antropólogo. Em *O Inquisidor como Antropólogo*<sup>44</sup>, Carlos Ginzburg nos faz lembrar que devemos ler estes processos como produtos de uma relação específica, profundamente desigual, com um olhar atento para captar através do texto o sutil jogo de ameaças e medos, ataques e reviravoltas.<sup>45</sup> As inúmeras possibilidades que a documentação inquisitorial oferece ao historiador são infinitas. Como afirma Anita Novinsky, “as vidas são entrelaçadas, os negócios são feitos na base da confiança, as redes internacionais se ramificam e a vida dos réus permanece um eterno enigma”.<sup>46</sup>

Em meio a um ambiente de mudanças, a Igreja se viu forçada a se reelaborar. A própria Igreja havia mudado, agora, além de zelar pelas almas, era administradora de comportamentos e costumes. Mas para que essa sua reinvenção desse certo, teve que se aproximar daqueles que detinham realmente o poder: a nobreza. Quando os primeiros Estados modernos começaram a ser formados, a Igreja passou a dividir com eles o controle da Inquisição que, assim, se “recriou”. Não apenas com base nesse apoio mútuo, “mas também, e sobretudo, ao peso que o combate à heresia teve na Europa católica, a partir da primeira metade de Quinhentos”<sup>47</sup>. Tanto o Estado quanto a Igreja, “apoiavam-se na Inquisição, que durante séculos foi o sustentáculo e garantia da continuidade do sistema”<sup>48</sup>.

---

<sup>43</sup> MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. Raptos, incestuosos e solicitantes: transgressões do clero no Maranhão colonial. *Revista Cantareira*: Revista Discente do Departamento de História da UFF, Niterói, v. 1, n. 1, p.1-24, 2009.

<sup>44</sup> GINZBURG, Carlo, "O Inquisidor como Antropólogo" in: América, Américas, Revista Brasileira de História, São Paulo: ANPUH/Marco Zero, n. 21 - setembro 90/fevereiro 91, p. 9-20.

<sup>45</sup> \_\_\_\_\_. O inquisidor como antropólogo.

<sup>46</sup> NOVINSKY, Anita Waingort. *Inquisição: Prisioneiros do Brasil – séculos XVI a XIX*. 2ª ed. ver. São Paulo: Perspectiva, 2009, p.18.

<sup>47</sup> MARCOCCI; PAIVA. *História da Inquisição portuguesa*, p.15.

<sup>48</sup> NOVINSKY. *A Inquisição*, p.47.

A Inquisição portuguesa foi abolida em 1821. Desaparecia assim uma instituição que procurou controlar durante séculos aspectos relativos à fé das populações e manter a ortodoxia da Igreja. Porém, prosseguiu existindo centralizada em Roma, com jurisdição sobre o conjunto universal da cristandade e cujas decisões só produzem efeitos *interna corporis*. Em 1908, a mesma foi reorganizada sob o nome de "Sagrada Congregação do Santo Ofício" com o encargo, entre outros, de examinar amplamente todas as manifestações que pudessem ameaçar a pureza da fé. Em 1965, após o Concílio Vaticano II, o órgão foi novamente reformado durante o pontificado de Paulo VI sendo substituído pela "Congregação para a Doutrina da Fé"<sup>49</sup>, que existe até os dias atuais com a função de difundir a doutrina católica e defender aqueles pontos de tradição que possam estar em perigo, como consequência de doutrinas novas não aceitáveis pela Igreja Católica. A tarefa da Congregação para a Doutrina da Fé é promover e salvaguardar a doutrina sobre a fé e a moral católica em todo o mundo: Por esta razão, tudo aquilo que, de alguma maneira, tocar este tema cai sob a sua competência.

---

<sup>49</sup> Foram abdicadas as práticas de outrora e restringidas as ações contra teólogos e clérigos. Não há o uso de torturas ou aplicação de penas de morte; mas teólogos e clérigos divergentes são advertidos ou mesmo excomungados quando suas ações e obras não condizem com as premissas da Cúria Católica. Foram exemplarmente julgados e condenados pela Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé: Edward Schillebeeckx, professor de teologia; Hans Küng, professor de Dogma e Teologia Ecumênica; o reverendo Charles Curran; o jesuíta John J. McNeill, o reverendo Anthony Rosnik e o teólogo brasileiro Leonardo Boff.